

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DO TVV - TERMINAL VILA VELHA S/A PARA O EXERCÍCIO DE 2010

O **TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A**, inscrito no CNPJ nº 02.639.850/0001-60, com sede à Av. Cavaliéri, nº 2000, Porto de Capuaba, Vila Velha, doravante denominado **TVV e a respectiva COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS SEUS EMPREGADOS PARA NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

RESOLVEM

Celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo regula a participação dos empregados nos resultados do TVV, relativa ao exercício de 2010, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 ("PR").

1.2 A PR corresponde à Remuneração Variável vinculada ao atingimento de metas paga aos empregados do TVV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados do TVV que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, observado o disposto no item 2.5.

2.2 A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado no exercício de 2010, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina.

2.3 Os empregados afastados por licenças legais de auxílio doença por período superior a seis meses, receberão a parcela da PR referente às metas corporativas, conforme definidas nos sub-itens I e II do item 3.2 da "Cláusula Terceira- Da Apuração da Participação nos Resultados", proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2010.

2.4 Os empregados desligados sem justa causa em 2010, que tenham trabalhado por período igual ou inferior a seis meses em 2010, receberão a parcela da PR referente às metas corporativas, conforme definidas nos sub-itens I e II do item 3.2

da “Cláusula Terceira - Da Apuração da Participação nos Resultados”, proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2010.

2.5 A PR não será devida aos:

- I) Empregados que em 31/12/2010 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços ao TVV, no exercício regular de suas funções, no ano de 2010, por no mínimo 90 (noventa) dias;
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas;
- III) Empregados desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

3.1 O pagamento da PR tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento de Ebitda mínimo de R\$ 72,1 Milhões (setenta e dois milhões e cem mil reais) pela Log-In no ano de 2010.¹

3.2 A PR será apurada em função do atingimento de metas divididas em três blocos:

- I) Indicador de Desempenho – Δ EVA² - da Log-In - Logística Intermodal S/A, sociedade controladora do TVV (“Log-In”), que corresponderá a 20% (vinte por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago;
- II) Indicador de Desempenho - Δ EVA - da Diretoria de Portos Log-In, que corresponderá a 10% (dez por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago;
- III) Indicadores de Desempenho Individual / Equipe, que corresponderão a 70% (setenta por cento) da totalidade da PR a ser paga, sendo as metas

¹ EBITDA: E – Earnings; B – Before; I – Interest; T – Taxes; D – Depreciations; A – Amortization.
Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

² EVA (Economic Value Added): Valor Econômico Adicionado = Lucro Operacional Líquido Após Impostos – Encargo sobre Capital. O EVA é uma ferramenta capaz de medir se a empresa está criando ou destruindo valor. Por meio do EVA é possível medir com precisão e clareza o quanto vale uma empresa, a fim de identificar se a mesma está realmente agregando valor e gerando riqueza. O objetivo da gestão baseada em EVA é aumentar o valor criado pela empresa, estimulando os empregados a pensar e agir como se fossem acionistas da empresa, sendo recompensados como tal.

individuais/equipe definidas junto ao supervisor do empregado ou pelo ocupante de cargo em nível hierárquico acima do mesmo.

3.3 O valor da PR devido a cada empregado será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores, observados os critérios da “Cláusula Segunda - Dos Beneficiários”.

3.4 O valor máximo a ser pago a cada empregado a título de PR será limitado a 3 (três) salários base, podendo ser fixado pelo TVV teto diferenciado para os efetivos ocupantes de determinados cargos, incluindo Gerentes e Diretores, estes em função de metas individuais de gestão, conforme critérios objetivos e mecanismos de aferição constantes em documento arquivado na sede da Cia., que passa a integrar o presente acordo para todos os efeitos legais.

3.5 O valor da PR será pago em uma única parcela após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da Log-In, referente ao exercício de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/2010

4.1 Os Indicadores de Desempenho definidos no item 3.2, a serem atingidos para o efeito de pagamento da PR, foram estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2010 aos empregados através de instrumento próprio, arquivado na sede da Cia., observada a legislação aplicável, e serão aferidos e registrados em sistema específico e auditável.

4.2 O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado, referente ao mês de dezembro de 2010. Nos casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado.

4.3 O documento anexo, contendo a metodologia de composição e pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

5.1 A PR não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos do TVV, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

6.1 Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e

irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O presente acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e terá vigência de 1º de janeiro de 2010 até a data de pagamento da PR, conforme previsto em 3.5.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Velha, **xx** de outubro de 2010.

TERMINAL DE VILA VELHA
Anderson da Silva de Carvalho
CPF: 037.485.907-84

TERMINAL DE VILA VELHA
Edna de Oliveira
CPF 912.239.387-00

Membro da Comissão de PR
Josemar Souza Carvalho
CPF: 818.111.017-04

Membro da Comissão de PR
Marco Antonio Cypriano
CPF: 879.850.987-04

Membro da Comissão de PR
Jefferson Ribeiro Schulz
CPF: 055.335.247-46

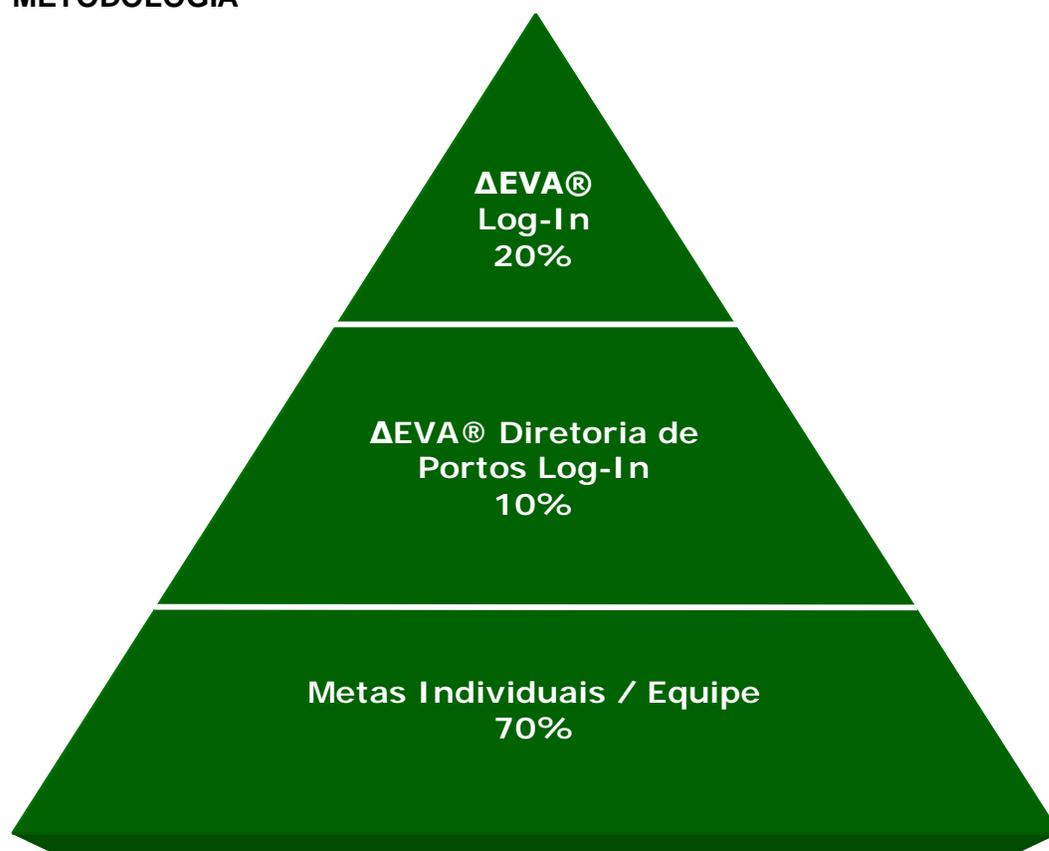
Membro da Comissão de PR
Carlos Alexandre Correa Souza
CPF: 108.274.617-71

Representante do Sindicato
Irineu Barros Filho

CPF: 421.321.187-87

ANEXO

METODOLOGIA



Quantidade de salário de acordo com pontuação total obtida por empregado

PR 2010 - ATÉ 3.0 SALÁRIOS

Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários	Pontos	Salários
0,00	0,00	2,10	0,63	4,20	1,26	6,30	1,89	8,40	2,52
0,10	0,03	2,20	0,66	4,30	1,29	6,40	1,92	8,50	2,55
0,20	0,06	2,30	0,69	4,40	1,32	6,50	1,95	8,60	2,58
0,30	0,09	2,40	0,72	4,50	1,35	6,60	1,98	8,70	2,61
0,40	0,12	2,50	0,75	4,60	1,38	6,70	2,01	8,80	2,64
0,50	0,15	2,60	0,78	4,70	1,41	6,80	2,04	8,90	2,67
0,60	0,18	2,70	0,81	4,80	1,44	6,90	2,07	9,00	2,70
0,70	0,21	2,80	0,84	4,90	1,47	7,00	2,10	9,10	2,73
0,80	0,24	2,90	0,87	5,00	1,50	7,10	2,13	9,20	2,76
0,90	0,27	3,00	0,90	5,10	1,53	7,20	2,16	9,30	2,79
1,00	0,30	3,10	0,93	5,20	1,56	7,30	2,19	9,40	2,82
1,10	0,33	3,20	0,96	5,30	1,59	7,40	2,22	9,50	2,85
1,20	0,36	3,30	0,99	5,40	1,62	7,50	2,25	9,60	2,88
1,30	0,39	3,40	1,02	5,50	1,65	7,60	2,28	9,70	2,91
1,40	0,42	3,50	1,05	5,60	1,68	7,70	2,31	9,80	2,94
1,50	0,45	3,60	1,08	5,70	1,71	7,80	2,34	9,90	2,97
1,60	0,48	3,70	1,11	5,80	1,74	7,90	2,37	10,00	3,00
1,70	0,51	3,80	1,14	5,90	1,77	8,00	2,40		
1,80	0,54	3,90	1,17	6,00	1,80	8,10	2,43		
1,90	0,57	4,00	1,20	6,10	1,83	8,20	2,46		
2,00	0,60	4,10	1,23	6,20	1,86	8,30	2,49		